



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.302, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e Lei nº 1.276/2019– Lei Orçamentária Anual para 2020.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que o poder legislativo municipal aprovou a presente lei e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º - Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 25.288,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais) no seguinte crédito orçamentário:**

**08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**03 –HABITAÇÃO E URBANISMO**

**15.451.0305.1.087 – Convênio Corsan – Aquisição de tubulações para sistema de Drenagem Pluvial R\$ 290.000,00**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$25.288,00

**TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R\$25.288,00**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, conforme convênio Corsan, aquisição de tubulações para sistema de Drenagem Pluvial.

**Art. 3º -** Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:

**I –** Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:

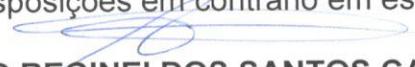
a) Projeto sob a denominação de “Convênio Corsan – Aquisição de tubulações para sistema de drenagem pluvial”, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**II –** Fica atualizado o valor do Convênio nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.

**III –** Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: “Convênio Corsan – aquisição de tubulações para sistema de drenagem pluvial” para pavimentação da avenida Maurício Cardoso”.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º -** Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei 1.229/19.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal